



## CONTRATO Nº 02/2013 – COMEC

Contratação de empresa para execução da implantação do **SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO – SIMM – DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, com fornecimento de materiais, conforme Concorrência Pública 01/2013, especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrante do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – COPA DO MUNDO 2014, referente ao Contrato de Financiamento nº 319.637-35/10 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador, Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 307. [REDACTED]-87 e por seu Diretor-Presidente, Sr. **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**, brasileiro, casado, geólogo, portador do CPF nº 447. [REDACTED]-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na rua Antonio Pietruza, nº 198, Portão, 80610-320, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, neste ato representada pelos sócios-administradores, Sra. **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO**, brasileira, separada judicialmente, bióloga, portadora do CPF nº 320. [REDACTED]-91, Sra. **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 429. [REDACTED]-34 e Sr. **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 354. [REDACTED]-15, todos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **CONCORRÊNCIA nº 01/2013 – COMEC**, protocolo 11.854.960-0, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pela proposta da CONTRATADA datada de 22 de abril de 2013, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da implantação do **SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO - SIMM - DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrantes da Concorrência Pública 01/2013-Comec, realizada através do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade - COPA DO MUNDO 2014, conforme Contrato de Financiamento nº 319.637-35/10, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 19.858.776,50** (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária nº **6731.15451023.030**, natureza da despesa **4490.5200**, fontes **100 e 120**.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua publicação, obrigando-se a contratada a entregar à contratante o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização.

### Parágrafo primeiro

O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução**.

### Parágrafo segundo

A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:



- Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, os engenheiros indicados na licitação, MARCOS ASSIS, ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e ALEXEI BONCEWICZ DA FONSECA, legalmente habilitados no CREA-PR, sob nºs 24564/D, 7757/D e 78684/D, respectivamente, que ficam autorizados a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- A substituição dos profissionais indicados somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela contratante;
- Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico e o gerente;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover o local dos serviços com sinalização diuturna, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas, sem ônus algum para a COMEC;
- Manter um escritório em Curitiba-PR, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, objetivando manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual;
- Dispor de laboratório montado no local dos serviços e equipado para a contratante realizar as verificações quando julgar necessário;
- Realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos necessários à execução do objeto;
- A contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à contratante ou a terceiros;
- Comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- Paralisar, por determinação da contratante, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela contratante;
- Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



- Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;
- Comunicar, por escrito, qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia para que a contratante providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nos serviços, podendo, a contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- Disponibilizar máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços indicados na licitação, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Promover, sempre que necessário, a relocação ou desvio provisório de redes de infra-estrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências das concessionárias, sem ônus algum para a contratante;
- Uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos do local dos serviços, mediante prévia solicitação e expressa autorização da contratante;
- Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços, inclusive os indicados pela contratante;
- Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;
- Manter no local dos serviços, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprindo cada setor dos serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da contratante;
- Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- Proceder a guarda, defesa e vigilância dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados e empregados no local de execução, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
- Após a conclusão de todos os serviços objeto deste contrato, manter e operar, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, uma equipe de conservação, compatível com a dimensão e características dos serviços definida em comum acordo com a fiscalização;
- Utilizar efetivamente o quantitativo de mão-de-obra mencionado na lista dos empregados que se enquadram como apenados e egressos do sistema



penitenciário, conforme letra "e" do item 18.3, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o presente contrato e o Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratada obriga-se a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a contratada prestou, a título de garantia contratual, o valor de **R\$ 992.938,83** (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, na modalidade de Seguro Garantia, expedido pela Pottencial Seguradora S.A., apólice nº 22-0775-02-0041287, a qual possui prazo de vigência até 15 de novembro de 2014.

### Parágrafo Primeiro

Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

### Parágrafo Segundo

A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

### Parágrafo Terceiro

No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;



- Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

#### **Parágrafo Quarto**

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- Termo de Recebimento Definitivo;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

Os pagamentos, resultantes da contratação do valor global do objeto deste contrato, serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme a proposta de preço, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

As medições dos serviços executados serão realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

#### **Parágrafo Segundo**

Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- Os valores dos itens de serviços executados serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, aplicando-se o percentual de desconto apresentado na proposta da contratada;
- O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- Nas medições mensais deverá ser considerada a totalidade dos serviços executados;
- Eventuais diferenças de quantidades executadas a maior em relação ao constante nas planilhas orçamentárias, bem como os serviços não constantes nas referidas



planilhas, serão medidos desde que justificados e autorizados previamente pela contratante e lavrado o respectivo Termo Aditivo.

### **Parágrafo Terceiro**

Nenhuma medição será efetuada enquanto a contratada não instalar placas indicativas dos serviços, de acordo com modelo a ser fornecido pela contratante, as quais devem ser mantidas em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e substituídas ou recuperadas pela contratada quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

### **Parágrafo Quarto**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela Fiscalização para esse fim.

### **Parágrafo Quinto**

As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa contratada, entre os dias 01 (primeiro) e 08 (oito) do mês subsequente ao da medição, em nome da contratante, discriminando o objeto.

### **Parágrafo Sexto**

A contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

### **Parágrafo Sétimo**

A contratada, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da contratante, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

### **Parágrafo Oitavo**

A cada requerimento de pagamento, a contratada deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo sexto desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



### **Parágrafo Nono**

Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, a contratante suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

### **Parágrafo Décimo**

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, conforme protocolo 11.983.423-6, ou seja, Banco Itaú, agência 3834, conta corrente 12030-9.

### **Parágrafo Décimo-primeiro**

A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

### **Parágrafo Décimo-segundo**

O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Provisório dos serviços e não poderá conter valor inferior a **11% (onze por cento)** do valor global contratado, bem como apresentação pela contratada da certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através da CRF.

## **CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela contratada, no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, autorizada pela contratante e consignada em termo aditivo.

### **Parágrafo Segundo**

A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização e deverão ser planilhados com a indicação dos





serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto da proposta.

### **Parágrafo Terceiro**

Os serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pela tabela da DER/PR, DNIT, SMOP ou SINAP vigente no mês em curso, adotando-se o menor deles, e retroagidos à data-base (quando houver cláusulas de reajuste), incluído-se o BDI, aplicando-se sobre este valor o percentual de desconto concedido pela proponente.

### **Parágrafo Quarto**

Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados nas tabelas da DER/PR, DNIT, SMOP ou SINAP, conforme disposto no item anterior, serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela contratante, sendo adotado o de menor de valor.

### **Parágrafo Quinto**

Os serviços acrescidos não constantes do contrato e que se refiram a serviços vinculados às concessionárias públicas deverão ser executados por empresas cadastradas junto a tais concessionárias e serão pagos pelo valor correspondente ao orçamento elaborado pela respectiva concessionária, sem a aplicação do percentual de desconto oferecido pela contratada na respectiva licitação e de BDI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### **Parágrafo Primeiro**

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá ao índice INCC-M da Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Setor de Supervisão e Fiscalização da contratante, ou outro órgão que venha ser indicado para tal finalidade.

### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta



designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

#### **Parágrafo segundo**

A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

#### **Parágrafo terceiro**

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

#### **Parágrafo quarto**

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo primeiro**

Ao término dos serviços, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

#### **Parágrafo segundo**

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todas as serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de



Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

### **Parágrafo terceiro**

No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

### **Parágrafo quarto**

O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **Parágrafo quinto**

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança dos serviços, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

### **Parágrafo sexto**

A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão pela fiscalização da contratante do Termo de Recebimento Provisório, dos projetos de "AS BUILT" (como construído), referente a todas as modificações e complementações ocorridas durante a execução dos serviços em relação ao projeto original, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;



- Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

### **Parágrafo primeiro**

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;
- A contratante, cumulativamente, poderá:
  - b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
  - b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
  - b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
  - b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;
- No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;
- As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- Nos demais casos previstos neste contrato.

### **Parágrafo primeiro**

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

### **Parágrafo segundo**

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo terceiro**

No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita na alínea "c" da cláusula décima-sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE**

A contratada admite e reconhece à contratante, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

### **Parágrafo primeiro**

Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da contratante supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de



esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

### **Parágrafo segundo**

Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a contratante poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA E REPARAÇÕES**

O prazo de garantia dos serviços e equipamentos, materiais, peças e componentes novos fornecidos com a prestação dos serviços é de 12 meses a partir do aceite do termo provisório.

#### **Parágrafo Primeiro**

Durante o prazo de garantia estipulado no item anterior, a contratada prestará os serviços de assistência técnica, relativo aos equipamentos, materiais, peças e componentes novos fornecidos, efetuando assistência técnica, sem ônus adicionais para a COMEC.

#### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá substituir o equipamento, material, peça ou componente rejeitado já instalado, por um novo, caso ocorram 4 (quatro) ou mais falhas que comprometam o seu funcionamento normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A contratada deverá, durante o período de garantia, informar todos os componentes substituídos no sistema, em forma de relatório, a ser apresentado até o quinto dia útil de cada mês para o fiscal do contrato. Em caso de falhas sistemáticas durante este período, a contratada deverá reprojeter o equipamento envolvido, efetuando as modificações necessárias em todos os equipamentos fornecidos. Entende-se por falha sistemática aquela que ocorrer com o mesmo elemento (módulo, placa ou componente) em mais de 15% (quinze por cento) dos equipamentos fornecidos.



#### **Parágrafo Quarto**

A substituição deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias após a solicitação a fim de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas e as condições de segurança de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, materiais, peças e componentes.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter a atualização tecnológica dos equipamentos, tanto do ponto de vista de hardware, como de software.

#### **Parágrafo Sexto**

Se durante o período de garantia dos serviços a contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela COMEC, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos, sem prejuízo da manutenção da garantia expressa no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA**

A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, em todos os equipamentos e peças instalados.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, a contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e ferramentas, bem como recursos humanos necessários para a realização dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá considerar que é parte integrante do escopo do contrato o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos, materiais e interfaces necessárias para integrar os equipamentos ofertados com os equipamentos já instalados na CCO.

#### **Parágrafo Terceiro**

A contratada deverá fornecer e substituir, todas as peças, placas, componentes, módulos, que apresentarem defeito de funcionamento por causa de fim de vida útil ou por desgaste natural. Preferencialmente, estas peças (no fim de sua vida útil) deverão ser substituídas antes de apresentarem defeito de funcionamento, conforme previsto na garantia.

#### **Parágrafo Quarto**



O tempo de atendimento máximo dependerá da classificação da falha. As falhas serão classificadas em função do comprometimento do desempenho do controle do tráfego em falhas graves e falhas não graves.

### **Parágrafo Quinto**

São classificadas como falhas graves aquelas que provocarem a saída de operação de uma ou mais câmeras ou de um ou mais painéis de mensagens.

### **Parágrafo Sexto**

São classificadas como falhas não graves todas as demais falhas.

### **Parágrafo Sétimo**

A contratada deverá substituir, sem ônus para a COMEC, quaisquer dos equipamentos, módulos, componentes ou peças fornecidos, que não correspondam às respectivas especificações e aos atestados e garantias constantes de sua proposta, e, durante o uso, em condições normais de operação e manutenção, revelem fabricação defeituosa ou emprego de materiais de má qualidade, dentro dos prazos de garantia contratuais.

### **Parágrafo Oitavo**

Se a contratada não concluir o conserto ou à substituição do equipamento ou de suas partes comprovadamente defeituosas no prazo determinado pela COMEC, esta, se assim o desejar, poderá mandar consertar ou substituir as peças e equipamentos defeituosos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe caibam contra a CONTRATADA. Neste caso, os custos incorridos pela COMEC serão repassados à CONTRATADA.

### **Parágrafo Nono**

O tempo máximo de atendimento da equipe de manutenção dos equipamentos (do instante do acionamento ao instante do término do reparo, isto é, tempo de acionamento até a chegada ao local + tempo de reparo) deverá ser igual ou inferior a:

- Falhas graves de equipamentos ou de softwares do Centro de Controle: 8 horas;
- Falhas não graves de equipamentos ou de softwares do Centro de Controle: 16 horas;
- Falhas graves de equipamentos em campo (câmera ou painel) ou de conectividade: 8 horas;
- Falhas não graves de equipamentos em campo (câmera ou painel) ou de conectividade: 16 horas;
- Falhas de equipamentos, módulos ou de comunicação: 8 horas;
- Falhas em placas eletrônicas diversas, defeitos em emendas e outras: 8 horas;
- Recuperação de postes, pórticos e semipórticos de sustentação: 3 dias úteis.





### **Parágrafo Décimo**

A contratada deverá cumprir fielmente os tempos máximos de atendimento acima estipulados.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Para todas as ocorrências, envolvendo os serviços prestados, deverão ser registradas a hora do acionamento, a hora de chegada ao local, a hora do término dos serviços, os materiais consumidos e retirados, as peças e placas substituídas, os serviços efetuados, etc e toda e quaisquer informações necessárias à perfeita caracterização dos serviços executados.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

Os registros a serem utilizados deverão obedecer ao modelo utilizado pela COMEC e deverão ser assinados pelo responsável para execução do serviço e contra-assinado por um representante credenciado da COMEC.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

As informações deverão ser inseridas num banco de dados informatizado, de forma a possibilitar a obtenção de relatórios históricos e gerenciais.

### **Parágrafo Décimo Quarto**

As peças substituídas bem como os serviços prestados durante a garantia correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus pecuniário para a COMEC.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

A licitante vencedora é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a administradora o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

### **Parágrafo primeiro**

Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



### Parágrafo segundo

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

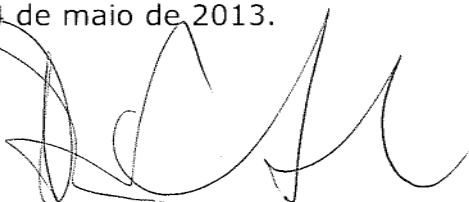
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 24 de maio de 2013.

  
**RUI KIYOSHI HARA**  
Coordenador da COMEC


  
**GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**  
Diretor Presidente COMEC

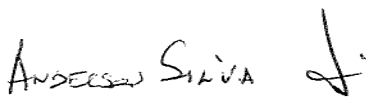
  
**MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO**  
Sócia Administradora DATAPROM

  
**SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**  
Sócia Administradora DATAPROM

  
**ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**  
Sócio Administrador DATAPROM

### TESTEMUNHAS

  
RG 1.944.153-3  
SATORU ASETA

  
ANDERSON SILVA  
RG 6.092.319-1